



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

OFÍCIO Nº 65/2020-GAB.

Monte Mor, 28 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o desdobro de lotes nas condições que especifica, e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei trata essencialmente de autorização temporária para a regularização de situações de fato já consolidadas de imóveis em comunhão de duas pessoas cujo desdobro é inviabilizado pela metragem mínima atualmente prevista na legislação municipal.

A presente propositura detém o escopo de autorizar excepcionalmente o desdobro de lotes com área superficial igual ou superior a 250 m², desde que seja comprovada a titularidade do imóvel por duas pessoas já antes da edição desta propositura, e ainda seja requerida a regularização dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Lei oriunda deste projeto.

Dessa forma, submetemos ao elevado crivo de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei de modo a conceder o prazo de 12 meses após a publicação da presente Lei Complementar para regularização dos imóveis na citação retrocitada, privilegiando sobremaneira o notório e evidente interesse público subjacente à matéria ora tratada.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente projeto de lei, colocando-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Walton Assis Pereira
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Monte Mor/SP**



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI nº

“AUTORIZA O DESDOBRAMENTO DE LOTES NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O lote com área igual ou superior a 250,00 metros quadrados cuja posse entre duas pessoas seja comprovadamente anterior à data de publicação desta Lei, mediante escritura pública, poderá ser objeto de desdobro, sendo a metragem mínima 125,00 metros quadrados, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei, vedado o desmembramento de lotes comerciais.

§ 1º – O pedido de regularização formulado durante o período mencionado no *caput* deverá obedecer aos índices urbanísticos e demais condicionantes previstas para a Zona de Uso ZPR, bem como deverá ser instruído com os documentos e demais elementos considerados indispensáveis à respectiva análise e aprovação, na forma a ser disciplinada em Decreto do Executivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos de eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 28 de abril de 2020.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

*Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital
O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo*

*Câmara Municipal de Monte Mor
Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 258/2020*

*Assinado Digitalmente por WALTON ASSIS PEREIRA CPF: 154.587.388-70 Matrícula: 21 em 28/04/2020 17:24
Câmara Municipal de Monte Mor, São Paulo - GABINETE PRESIDENCIA - Controle: 23c6939bae17b24fc5b98bc27ddbceb2*